

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002163/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056777/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.016436/2015-61
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.822.719/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FLORI CARDOSO PRESTES;

E

SIND DAS INDS MET MEC E DE MAT ELET DE B GONCALVES, CNPJ n. 89.042.451/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUAREZ JOSE PIVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores desenhistas**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Monte Belo do Sul/RS, Pinto Bandeira/RS e Santa Tereza/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2014, ficará assegurado a todos os trabalhadores da categoria, o seguinte piso salarial:

a) Para os **DESENHISTAS COPISTAS**, em valor equivalente a R\$ 1.198,54 (um mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) mensais. **Descrição sumária:** confeccionar cópias, ampliações ou reduções do desenho original ou parte dele, elaborando cortes e/ou vistas para melhor entendimento, guiando-se pelo original, plantas e croquis, observando as instruções pertinentes, empregando compasso, esquadro e demais instrumentos do desenho, copiar tabelas, diagramas, esquemas pneumáticos, hidráulicos, elétricos, eletrônicos, desenho de máquinas e dispositivos;

b) Para os **DESENHISTAS DETALHISTAS**, em valor equivalente a R\$ 1.538,13 (um mil, quinhentos e trinta

e oito reais e treze centavos) mensais. **Descrição sumária:** detalhar desenhos de projetos, observando características dos equipamentos (projetos), separando em suas partes essenciais, detalhando-os e confeccionando desenho em escala adequada;

c) Para os **DESENHISTAS PROJETISTAS**, em valor equivalente a R\$ 2.277,31 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos) mensais. **Descrição sumária:** confeccionar desenhos técnicos variados, salientando detalhes de máquinas, componentes, produtos, construções e e outros conforme esboço e/ou instruções correspondentes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

As empresas exercentes da atividade compreendida no âmbito de representação do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, com base territorial em Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul e Santa Tereza e Pinto Bandeira, concederão reajuste salarial aos seus empregados integrantes da categoria profissional pela aplicação do seguinte índice:

A partir de 01/05/2015, reajuste de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) .

§ Único: o reajuste previsto nesta cláusula, fica limitado a parcela salarial de até R\$ 4.183,79 (quatro mil, cento e oitenta e três reais e setenta e nove centavos centavos);

Para os que recebem acima deste valor fica assegurado um reajuste no valor mínimo de R\$ 348,93 (trezentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos).

Quanto a parcela salarial excedente prevalece a livre negociação.

2. REAJUSTE PROPORCIONAL: Aos funcionários admitidos no período abaixo, será aplicado os seguintes índices de reajustes:

BASE	MES	
	mai/15	
	abr/15	0,67%
	mar/15	1,34%
	fev/15	2,02%
	jan/15	2,71%
	dez/14	3,39%
	nov/14	4,09%
	out/14	4,78%
	set/14	5,49%
	ago/14	6,19%
	jul/14	6,90%
	jun/14	7,62%
	mai/14	8,34%

3. APICALIDADE DA TABELA: Coluna MAIO/2015 - aplicação direta considerando o mês de ingresso.

4. O reajuste será proporcional aos meses de trabalho prestados pelo empregado durante este período.

5. Todas as antecipações salariais concedidas pelas empresas a partir de 1º de maio de 2015 até 31/08/2015 quer espontâneas quer compulsórias e/ou coercitivas serão compensadas, neste reajustamento salarial.

6. As antecipações salariais concedidas pelas empresas a partir de 01/09/2015, quer espontâneas quer compulsórias e/ou coercitivas serão compensadas, nos reajustamentos salariais futuros..

6.O percentual ora concedido incorpora todos os reajustes salariais espontâneos e/ou coercitivos no período de 1º de maio de 2014 até 30 de abril de 2015.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As empresas integrantes da categoria econômica, pagarão as diferenças salariais referentes a maio, se houver, até a folha de pagamento do mês de agosto de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas, a todos os empregados, de cópia dos recibos de pagamentos por estes assinados, em papel timbrado ou com identificação da empresa (carimbo do CNPJ/MF), com discriminação das quantias pagas, descontos efetuados e importâncias recolhidas ao FGTS.

§ Único: Ficam dispensados de assinaturas nos envelopes de pagamento, os empregados das empresas que efetuarem pagamento de salário através de crédito bancário, ficando o comprovante do depósito na conta corrente do funcionário como substituto da assinatura.

a) Na hipótese do parágrafo único acima, as empresas ficam obrigadas a fornecer cópia do contracheque ao funcionário.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando o último dia para pagamento cair numa sexta feira e o pagamento for realizado após as 12 horas, deverá ser, necessariamente, obedecidas uma das seguintes condições:

a) O pagamento deverá ser feito em dinheiro;

b) O pagamento deverá ser feito através de depósito em conta salário ou conta corrente;

c) O pagamento deverá ser feito através de 02 (dois) cheques, sendo um de 60% (sessenta por cento) e outro de 40% (quarenta por cento) do total dos vencimentos.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA OITAVA - MENORES APRENDIZES

Serão assegurados aos menores aprendizes do SENAI, durante o período de treinamento prático na empresa, um salário correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário normativo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS FIXAS ESPECÍFICAS DA REMUNERAÇÃO

Para empregados abrangidos pela presente revisão, que percebam salários fixos e variáveis, as previsões de majorações incidirão apenas sobre as parcelas fixas específicas da remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTOS SALARIAIS

As empresas que não tiverem convênio com sacola econômica, ou com supermercado, ou vales alimentação, serão obrigadas a dar uma antecipação salarial na ordem de 20% (vinte por cento) do salário do empregado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante solicitação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

O pagamento da gratificação natalina (13º salário), quando não efetuado dentro do prazo previsto em Lei, será acrescido, se feito dentro do mês de janeiro subsequente, de 10% (dez por cento) ao mês.

§ Único: Não poderá ser interpretado como não pago dentro do prazo a gratificação natalina paga de uma única vez até o dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EFEITO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

Para efeito da gratificação natalina, as empresas deverão considerar como tempo de serviço o afastamento do empregado em gozo do benefício pela Previdência Social, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, caso o INSS deixar de pagar esta verba.

§ Único: A gratificação natalina de 120 dias devida às empregadas gestantes será de responsabilidade da empresa, que ressarcirão junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO AOS MENSALISTAS

Aos funcionários com regime de salário de "mensalistas" será pago o valor equivalente a 5 (cinco) dias de trabalho, valor este que somente será devido se preenchidas as condições estabelecidas na presente até a 2ª (segunda) parcela do 13º salário. Será devida a parcela ora estabelecida na forma abaixo descrita, aos meses de trabalho prestados na empresa desde que o funcionário esteja trabalhando em 1º de dezembro de 2011.

§ Primeiro: Se o funcionário for demitido no curso da vigência da presente convenção, será observado o critério abaixo:

1. O pagamento será feito de forma que o funcionário receba os dias não trabalhados no mês de fevereiro.

Exemplo: Se o funcionário que estava trabalhando no mês de janeiro e fizer seu acerto em 15/07, seu direito será de um dia dia. Dia este correspondente ao 31 de janeiro, mais um dia correspondente a 31 de março, mais um dia correspondente ao 31 de maio, menos dois dias correspondente ao 28 do mês de fevereiro . E assim sucessivamente.

§ Segundo: Nos casos de demissão de funcionário, no curso do mês de fevereiro, será garantido o pagamento do dia 31 de janeiro caso este tenha sido trabalhado pelo funcionário, sem considerar o desconto de menos dois dias do mês de fevereiro.

§ Terceiro: Por ocasião dos anos bissextos pagar-se-á 6 (seis) dias, para efeito do caput desta cláusula.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras subseqüentes às duas primeiras, após a prorrogação para compensação da jornada, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). **As horas extras prestadas nos sábados, domingos e feriados, terão os acréscimos da Lei.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS "IN ITINERE"

Não serão consideradas como extras as horas despendidas pelo empregado para ida e retorno do trabalho nos turnos especiais ou diferenciados do normal, e turnos normais, no caso das empresas que fornecem o transporte.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão um adicional de 5% (cinco por cento), a título de ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, incidente sobre o salário contratual do trabalhador por quinquênio de serviços prestados pelo

empregado ao mesmo empregador, por períodos contínuos ou não, não integrado ao salário.

§ Primeiro: No reingresso na empresa, será de obrigatoriedade do empregado informar, por escrito, ao assinar a ficha de pedido de emprego, o trabalho em período(s) anterior(es) na mesma empresa, não sendo computado o tempo anterior ao novo contrato, no caso de silêncio ou omissão do empregado.

§ Segundo: As empresas ficarão obrigadas a apresentar aos empregados, por ocasião da contratação, formulário onde conste o questionário previsto no parágrafo primeiro acima, colhendo as respectivas assinaturas dos empregados.

§ Terceiro: Não será computado como tempo de serviço para fim de quinquênios, períodos trabalhados em empresas do mesmo grupo econômico.

§ Quarto: Fica estabelecido que, aos funcionários que recebam até R\$ 2.984,67 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), o QÜINQUÊNIO será de 5% (cinco por cento); para os que ganharem acima deste valor, a partir de 1º de maio de 2015 será pago a parcela fixa de R\$ 149,25 (cento e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), limitado a tão somente mais dois quinquênios.

§ Quinto: Fica esclarecido que os funcionários que tiverem completado o quinquênio após o dia 30 de abril de 2002, e que percebiam na época salário, acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), os quinquênios ficarão limitados para, somente, mais dois quinquênios.

Fica respeitado o direito adquirido aos funcionários que completaram os quinquênios antes de 1º de maio de 2001.

§ Sexto: Os valores a que se refere o § Quarto, serão corrigidos pelo mesmo índice de reposição salarial que ocorrer por ocasião de sua próxima data base.

§ Sétimo: Fica limitado o tempo de até dois anos para o direito a contagem de tempo de serviço no reingresso ou retorno ao trabalho na empresa, para fins de quinquênio.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O valor que servirá como base ao cálculo do adicional de insalubridade é de R\$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais) enquanto vigorar a presente Convenção ou até que sobrevenha nova Lei fixando outro valor superior ao ora ajustado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FERIADOS QUE RECAEM EM SÁBADOS

O pagamento do sábado em que recair feriado, poderá ser pago como hora extra, 50% (cinquenta por cento) ou a empresa poderá compensar tal pagamento, suprimindo o trabalho em outro dia da semana que a empresa vier a determinar.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Para as empresas que não tiverem seguro de vida em grupo, na hipótese de falecimento do empregado, a empresa pagará um auxílio funeral à família na importância equivalente a 3 (três) salários mínimos nacional. Para os que tiverem seguro a empresa complementarará a quantia, até atingir o valor acima estabelecido, ou no caso do seguro ultrapassar o valor dos três salários mínimo nacional a empresa fica desobrigada do pagamento dos três salários mínimos nacional, prevalecendo o valor do seguro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes ficam regidos pelas seguintes condições:

a) As empresas abonarão os períodos de ausência dos empregados estudantes, exclusivamente para prestação de exames finais, desde que estejam matriculados em estabelecimento de ensino oficial reconhecido e os exames se realizarem em horário total ou parcialmente conflitantes com seu turno de trabalho. O empregado que gozar deste benefício, deverá avisar o seu empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), por escrito, obrigado ainda a comprovação posterior, independentemente de solicitação do empregador, no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Para os empregados estudantes que percebam remuneração total até o valor de R\$ 1.199,00 (um mil, cento e noventa e nove reais), em maio de 2015 e que estejam regularmente matriculados em estabelecimento oficial ou reconhecidos em curso regular, as empresas concederão um auxílio escolaridade no valor de R\$ 456,37 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), anualmente, pagos até o dia 16 de agosto de 2015, não integrando, tal auxílio, ao salário do empregado.c) O empregado deverá comprovar a sua freqüência às aulas e em caso de desistência por qualquer motivo do curso, a empresa poderá ressarcir-se, mediante atestado fornecido pela escola.

d) O pagamento será proporcional ao regime de trabalho contratado do empregado. Isto é, se o funcionário trabalhar meio turno, receberá proporcional ao meio turno trabalhado, ou ao número de horas trabalhadas.

e) Aos empregados estudantes que forem demitidos sem justa causa antes de 16 de agosto, e que atendam as condições estabelecidas nos itens anteriores desta cláusula, será garantido o pagamento proporcional do auxílio escolaridade, com base no estabelecido na letra "b" da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregados que estiverem freqüentando cursos profissionalizantes ou de especialização profissional, indicados pela empresa e vinculados a funções do empregado, terão direito ao ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) das despesas com inscrição e respectivas mensalidades devidamente comprovadas.

§ Primeiro: O ressarcimento previsto no "caput" desta cláusula está condicionado no aproveitamento do curso pelo empregado interessado, com presença mínima comprovada no curso de 90% (noventa por cento), e aprovação no final do ano ou certificado de conclusão.

§ Segundo: Não será considerado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo dispendido pelos

empregados nos cursos referidos nesta cláusula.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

As empresas quando contratarem funcionários com contrato de experiência, deverão obrigatoriamente fornecer a segunda via ao empregado, devendo este assinar termo de recebimento. Quando houver prorrogação do contrato de experiência, o empregado deverá apresentar a segunda via para assinatura e colocação do temo de recebimento da prorrogação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo ocorrerá a dispensa de cumprimento do aviso prévio, no todo ou em parte, quando e após o empregado houver comprovado já ter obtido novo emprego em outra atividade, expressamente declarada, fazendo o empregado jus ao salário dos dias trabalhados, a ser pago num prazo de 10 (dez) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS

Quando das rescisões dos contratos de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, se estes o necessitarem, os documentos que o INSS exigir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa, as empresas comunicarão por escrito aos empregados a falta determinante da rescisão. A falta de comunicação gerará a presunção de despedida imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Durante a vigência do acordo ou da presente decisão normativa, as homologações dos recibos de quitação relativos às rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 6 (seis) meses, só terão validade se assistidas pelo Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRA RECIBO DE DOCUMENTOS

As empresas, sempre que lhe forem entregues documentos pelos empregados, exigirão que o sejam em duas vias, passando recibo de entrega na cópia.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Fornecerão também, gratuitamente, uniformes e seus acessórios, quando as empresas exigirem seu uso em serviço.

§ Único: Os empregados se obrigam ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receberem e a indenizar a empresa por extravio ou dano. Poderá ser o empregado impedido de trabalhar, com a perda respectiva do salário e da frequência, quando o mesmo não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes e/ou equipamentos de segurança, ou ainda, se apresentar com estes em condições de higiene ou de uso inadequados. Quando extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso e que são de propriedade da empresa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

As empregadas gestantes, até 65 (sessenta e cinco) dias após o seu retorno ao trabalho, cumprido o período de afastamento compulsório.

§ Primeiro: A empregada que, quando demitida julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular em termos de readmissão, reintegração, salários correspondentes ou estabilidade provisória, entendendo-se a última inexistente se não efetuado a apresentação do atestado de gravidez no prazo antes previsto.

§ Segundo: Não gozarão de estabilidade provisória as empregadas que se encontrarem grávidas nos contratos de experiência de trabalho, ou que vierem a engravidar durante este tipo de contrato.

§ Terceiro: O horário de amamentação, ou seja, meia hora de turno de serviço poderá ser convertido em uma hora diária, sendo concedida no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, que se regerá pelas seguintes regras:

1. Para as empresas que integram a categoria econômica dos metalúrgicos, objetivando alcançar maior elasticidade de produção e evitar a dispensa de trabalhadores, é assegurado o direito de compensar as horas extraordinárias avençadas na presente convenção, através de majoração do horário diário, com a redução de horário futuro, e vice-versa, respeitado o período de vigência da convenção.
2. O volume de horas extraordinárias a serem compensadas, não poderá exceder a 180 (cento e oitenta)

horas ano, por funcionário, respeitando o intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas, previsto no artigo 66, da CLT, considerado o período de 01.05.2015 a 30.04.2016.

3. As horas extraordinárias laboradas, nos meses de janeiro a abril de 2016, poderão ser compensados até 60 (sessenta) dias após a data limite instituída no item 2.

4. As horas extras assim laboradas, sob o sistema de Banco de Horas, não sofrerão qualquer acréscimo, sendo remuneradas como horas normais.

5. Não haverá redução salarial, no período que for reduzida a jornada de trabalho, assim como não haverá acréscimo de remuneração, quando forem laboradas horas extraordinárias sob o regime de Banco de Horas.

6. O presente sistema Banco de Horas não implica na garantia de estabilidade no emprego.

7. Fica estabelecido aos empregados que tiverem horas a recuperar junto a empresa, que será dada a oportunidade para que estes as recuperem no período determinado pela empresa.

8. A não observância desta determinação, ou sua demissão antecipada, acarretará ao funcionário, o desconto em folha de pagamento, das horas não recuperadas.

9. As empresas deverão informar ao **Sindicato** quando da adoção do Banco de Horas e a listagem dos funcionários com horas em haver e/ou a pagar, a cada trimestre.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DE TRABALHO - HORÁRIO DE VERÃO

Durante o período de HORÁRIO DE VERÃO / HORÁRIO DE PONTA as empresas do setor metal-mecânico e elétrico de Bento Gonçalves ficam autorizadas a promoverem flexibilização do horário de trabalho durante todo período do horário de verão em no máximo, 1 (uma) hora diária.

A implantação do novo horário se dará mediante consulta aos funcionários da empresa interessada que comunicará esta decisão aos sindicatos patronal e profissional, convocando seus representantes legais para acompanharem a votação em escrutínio secreto, cujo resultado será considerado aprovado com 50% (cinquenta por cento) mais um voto, e passará a vigorar somente no período do horário de verão.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Nos termos das disposições constantes da atual Constituição Federal, as empresas adotam o sistema de compensação da jornada semanal, com exclusão do trabalho aos sábados. Em conseqüência, a presente convenção autoriza seja ultrapassada a duração do trabalho de 8 (oito) horas diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como prorrogação do horário de trabalho, mesmo em locais insalubres, considerando-se suprida a autorização do Ministério do Trabalho, pela homologação do presente, pela Colenda Justiça do Trabalho.

§ Primeiro: "Ressalva-se tão só a exigência de autorização médica, quando tratar-se de empregado menor de idade".

§ Segundo: Estabelecido este regime, não poderá ser suprimido ao livre arbítrio da Empresa, sendo necessário o consentimento dos empregados, por escrito, homologado pelo Sindicato da Categoria Profissional.

§ Terceiro: Por não desejarem os empregados voltarem a trabalhar normalmente aos sábados, pactuam as partes, expressamente, que a extrapolação da jornada pela prestação de horas extras habituais, não descaracterizará o regime de compensação ora estabelecido, mantendo-se o mesmo íntegro e plenamente válido, com o pagamento das horas destinadas à compensação como horas normais, sem qualquer acréscimo. Serão consideradas horas extras, e como tal remuneradas, apenas aquelas que, por excederem às destinadas à compensação, ultrapassam a jornada semanal normal, assim como as prestadas aos sábados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE DIAS

Poderá haver a supressão do trabalho em determinado dia ou dias, ou com supressão dos salários, com vistas a dilatação de períodos de repousos semanais ou de feriados, inclusive com troca de feriados bem como por ocasiões especiais como as de natal, ano novo, carnaval, etc., com exceção do dia 1º de maio, mediante acordo firmado pela maioria simples dos funcionários (50% (cinquenta por cento) mais um) e ad referendum do Sindicato, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias corridos como antecedência para a entrega do aviso de compensações de dias na entidade profissional.

Estabelecida a compensação, ficarão os discordantes minoritários obrigados a cumpri-la sob pena de aplicação pela empresa de sanções disciplinares e descontos correspondentes.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PONTOS DOS EMPREGADOS

Por solicitação dos empregados objetivando não expô-los a intempéries ao mau tempo, inclusive o frio, será facultado às empresas franquearem os portões das fábricas e o ponto (relógio e/ou livro ponto) aos empregados até, 15 (quinze) minutos antes do expediente e será obrigatório que os portões e o ponto acima caracterizado, sejam franqueados aos empregados, no mínimo 5 (cinco) minutos antes do expediente, sem que em qualquer dos casos, facultativamente de 15 (quinze) minutos e obrigatoriamente 5 (cinco) minutos, essa franquia antecipada dos portões e do ponto reverta em direito pecuniário em favor do empregado, sob qualquer título, salvo no caso de serviços extraordinários.

§ ÚNICO: fica estabelecido também que até 5 (cinco) minutos após o apito final do expediente, os funcionários poderão bater o ponto da saída sem que este período reverta em direito pecuniário em favor do empregado, sob qualquer título, salvo no caso de serviços extraordinários.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Na forma do disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, as empresas (setores) que exerçam atividade em turnos ininterruptos de revezamento, estão autorizadas a prorrogar a jornada diária de trabalho até o limite máximo de 8 (oito) horas, desde que a sétima e a oitava hora diária sejam pagas como extras, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LANCHE NA HORA EXTRA

As empresas que exigirem de seus empregados a prestação de horas extras, deverão fornecer aos mesmos um lanche, em horário a critério da empresa, caso a prestação de serviços extraordinários superar duas horas trabalhadas.

§ único: Estende-se o mesmo critério para os funcionários que operam em jornada ininterrupta de 06(seis) horas com acréscimo de duas horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Conforme disposições já em composições anteriores, as empresas poderão, em situação de dificuldades, flexibilizar a jornada de trabalho de seus empregados, conforme estabelece a Lei nº 4923/65.

01. Quando da decisão de flexibilização da jornada de trabalho as empresas comunicarão a mesma com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias ao Sindicato Patronal e ao Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TROCA DE TURNO

Toda empresa que fizer troca de turno (noite para dia e vice versa) dos seus funcionários, os mesmos deverão ser comunicados por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DIAS FERIADOS

Ficam autorizadas as empresas a negociarem com seus funcionários, o trabalho em dias feriados, com a homologação do Sindicato Profissional.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias não poderão ter início no dia imediatamente anterior ao Natal, ao Fim de Ano ou em dia que anteceder aos feriados, nem iniciarem em sexta-feira.

Caso isto vier a ocorrer, a empresa deverá conceder um dia a mais de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DOS ATESTADOS MÉDICOS

Nas empresas que mantenham serviços médicos e odontológicos próprios ou contratados, somente terão validade para justificar faltas ao serviço por doenças do empregado, os atestados desses médicos e dentistas e os fornecidos por médicos e dentistas do **Sindicato Profissional**, desde que o empregado comunique, até 5 (cinco) dias úteis após o afastamento do serviço, não podendo o atestado ter efeito retroativo.

§ Único: Os atestados fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, para fins de exames médicos e/ou laboratoriais, terão validade, desde que apresentados na empresa juntamente com o encaminhamento do médico do Sindicato dos Trabalhadores da categoria.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTES DO TRABALHO

a) Em caso de acidente de trabalho, em que o empregado acidentado não puder se locomover, ou que, o caso exija urgência por correr risco de vida ou risco de perda de algum órgão, membro ou função, a empresa deverá promover o transporte do paciente juntamente com a respectiva documentação de encaminhamento do seguro.

b) Enquanto persistir o não credenciamento de profissionais anestesistas, em caso de acidente de trabalho, a empresa pagará tais serviços a estes profissionais, cabendo à mesma o direito de requerer em seu nome ou em nome do empregado acidentado, o respectivo ressarcimento junto ao INSS ou qualquer outro órgão previdenciário que conceda este benefício.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas obrigam-se em nome do **Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas do Estado do Rio Grande do Sul**, e por conta e responsabilidade deste, a promoverem nas folhas de pagamento nos meses de julho agosto, setembro e outubro, o desconto da importância equivalente a 1,454% (um vírgula quatrocentos e cinquenta e quatro por cento) do piso da categoria por funcionário devendo ditos recolhimentos serem realizados até o dia 10 dos meses subsequentes ao desconto, sob pena da empresa que descontar e não recolher ao Sindicato Profissional arcar com multa de 10% (dez por cento) além de juros e correção.

§ Único: Fica assegurado o direito de oposição do empregado ao desconto previsto na cláusula acima, manifestado individualmente em até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto a ser procedido na sua folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

"As empresas integrantes da categoria econômica, atingidas pelo presente acordo, farão uma contribuição ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, no valor equivalente a 6% (seis por cento) das folhas de pagamentos assim distribuídos: 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de agosto de 2015; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de setembro de 2015; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de outubro de 2015; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de janeiro de 2016 e 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2016, pagáveis até o dia 15 dos meses subsequentes, ou seja, setembro, outubro e novembro de 2015, fevereiro, março de 2016, respectivamente".

§ Único: Considera-se para fins de cálculo, apenas o salário nominal dos empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas, nos municípios onde houver Sindicato representativo da categoria profissional (Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul, Santa Tereza e Pinto Bandeira), se solicitado pelo mesmo, deverão fixar um quadro de avisos no recinto de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, permitindo sua utilização pelo Sindicato, a fim de colocar exclusivamente Editais e Convocações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VALES E/OU ADIANTAMENTOS

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, adiantamentos de salários (vales, vale transporte, vale refeição, vale rancho, sacola econômica do SESI, notas de farmácias, venda de produtos da própria empresa, mensalidades de fundação, associação ou clube esportivo, Tacchimed, Unimed,

empréstimos consignados, prejuízos causados ao empregador - por dolo ou culpa, mensalidade de associado do Sindicato e Contribuição Assistencial do Sindicato, promoções de produtos patrocinados pôr estas entidades), mediante autorização por escrito do funcionário a qual poderá ser revogada a qualquer tempo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical devidamente regulamentada em aditamento à presente Convenção.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Estabelecimento de uma multa equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, por descumprimento de qualquer cláusula por parte da empresa, em favor do empregado prejudicado, com exclusão das cláusulas cuja multa específica já esteja prevista em Lei ou neste instrumento. O Sindicato dos Trabalhadores deverá comunicar por escrito ao Sindicato Patronal de tal irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias da constatação da mesma, tendo este (Sindicato Patronal) o prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade, isentando-se, assim, a empresa, de multa ou dentro do mesmo prazo apresentar a defesa da empresa junto ao Sindicato dos Trabalhadores. Não havendo consenso sobre a existência da infração entre os Sindicatos, a matéria será submetida a julgamento pela Justiça do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 1º de maio de 2015.

JOSE FLORI CARDOSO PRESTES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUAREZ JOSE PIVA

Presidente

SIND DAS INDS MET MEC E DE MAT ELET DE B GONCALVES

ANEXOS
ANEXO I - ATA SIDERGS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DO RS E SC

CÓPIA AUTÊNTICA DE ATA DA ASSEMBLÉIA

GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2015.

Aos dezoito dias do mês de abril de 2015, às 09:00 horas, em primeira convocação, e às 09h30min horas, em segunda convocação, com qualquer número de participantes e em Caxias do Sul, Rua

Pinheiro Machado, 1652, sala 1, em primeira convocação às 16:00h e em segunda convocação às 16:30h, com qualquer número de participantes reuniram-se os associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIDERGS, situado na Rua Voluntários da Pátria, n.º 527, sala 56/58, nesta cidade de Porto Alegre, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia, conforme edital de convocação publicado no Jornal do Comércio, edição do dia 14.04.2015, terça-feira, pág. 07 do 2º Caderno: a.- Discussão sobre a necessidade ou não de realização de convenção coletiva originária e/ou ajuizamento de dissídio coletivo originário dos trabalhadores desta categoria profissional, em empresas com sede ou filial na base territorial da entidade; b.- Discussão sobre a necessidade ou não de revisão total ou parcial de convenção coletiva e/ou ajuizamento de revisão de dissídio coletivo dos trabalhadores desta categoria profissional, em empresas com sede ou filial na base territorial da entidade; c.- Bases para conciliação e/ou instauração de convenção coletiva e/ou dissídio coletivo originários e/ou revisões de convenções coletivas e/ou dissídios coletivos; d.- Outorga de poderes à Diretoria, podendo ou não delegar poderes e/ou nomear procuradores; e.- Autorização para desconto de contribuição assistencial em favor do Sindicato, estipulação do seu valor e possibilidade de efetuar o desconto na folha de pagamento; f.- Assuntos gerais. Aberta a

sessão, em primeira convocação, efetuou-se a contagem dos presentes em número de 20 (vinte), não tendo satisfeito o número legal. Assim, deu-se por encerrada a sessão, aguardando-se o horário da segunda convocação. As 09:30 horas foram reabertos os trabalhos pelo Diretor Presidente, Sr. José Flori Cardoso Prestes, que pediu aos presentes para indicarem alguém para Presidir os trabalhos. A Assembleia por aclamação indicou o Sr. Marino da Silva Alves para Presidir, que convidou a mim, Jorge Antonio Rosa, para secretariar os trabalhos, constatando-se a presença de 53 (trinta e um) associados. O presidente dos trabalhos solicitou ao diretor de Finanças e Patrimônio que informasse o número de associados da entidade que se encontrava em condições de voto. O referido Diretor informou que nesta data existem 95 (noventa e cinco) associados em condições de voto. Após a leitura do Edital de Convocação, o Sr. Presidente expôs sua proposta de dinâmica para o desenvolvimento dos trabalhos, a qual foi aprovada. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente destacou a necessidade de realização de uma revisão das condições estabelecidas em convenções coletivas e nos dissídios coletivos de 2014, cuja vigência é de apenas 01 (um) ano. Para tanto, o Sindicato procederá uma ampla negociação com as entidades patronais, com o objetivo de obter um acordo favorável aos trabalhadores antes da data-base. Em caso de malogro das negociações prévias, a entidade deverá ajuizar revisões dos dissídios coletivos, observando o prazo legal, bem como as formalidades previstas, inclusive sobre a necessidade de conferir amplos poderes à Diretoria para negociar, acordar, ajuizar dissídio coletivo, firmar acordos, compromissos e protocolos, nomear procuradores e assessorias econômicas, assumir compromissos, enfim todos os poderes necessários para o bom andamento das convenções e/ou dissídios coletivos. Assim, o Sr. Presidente lembrou que a presente Assembleia Geral Extraordinária refere-se a todos as convenções coletivas e/ou dissídios coletivos da categoria, independentemente de data-base, sendo que a proposta de pauta de reivindicações que será apresentada sofrerá as devidas adaptações no que tange a datas,

recomposição salarial, recuperação das perdas salariais, salário mínimo profissional, período de vigência, datas de recolhimento da contribuição assistencial e demais cláusulas que precisem ser

alteradas face as datas-bases de 01 de janeiro, 01 de março, 01 de maio, 01 de junho, 01 de julho, 01 de agosto e 01 de setembro. Disse, ainda, que a entidade deverá realizar convenções coletivas originárias e/ou ajuizar dissídios coletivos originários, pois diversos desenhistas não se encontram amparados pelas convenções e dissídios coletivos existentes. No prosseguimento o Sr. Presidente passou a leitura da proposta de pauta de reivindicações apresentada pela Diretoria da entidade, a fim de que fosse apreciada, discutida, alterada, etc., pela Assembleia, lembrando a todos que quando cada item da ordem do dia fosse apreciada haveria votação secreta. A votação seria feita através da entrega de cédulas contendo as palavras "SIM" e "NAO" e que deveriam ser depositada na urna situada no fundo da sala, assim, solicitou que os presentes indicassem uma pessoa para ser escrutinadora, sendo sugerido o nome do Sr. José Flori Cardoso Prestes, que aceitou o encargo. Deste modo passou-se a apreciação da pauta de reivindicações: 1 - REIVINDICAÇÕES ECONÔMICAS: 01. - ABRANGENCIA: Esta revisão abrange e atinge os trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas do Estado do Rio Grande do Sul — SIDERGS, empregados em empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo suscitante. 02. - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL: A partir da data base já mencionada no ano de 2015, as empresas representadas pelos Suscitados concederão aos empregados representados pelo Suscitante e que

compunham o quadro daquelas na data base, reajuste salarial relativo à inflação do período revisando, correspondente a 109% (cem por cento) do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a incidir sobre os salários resultantes do último acordo coletivo celebrado na data-base e/ou dissídio coletivo. Este reajuste deverá compor os salários vigentes na data base — 02.1 - Os empregados admitidos a partir da data base terão seus respectivos salários adimensionais reajustados de modo proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do índice estabelecido no "caput" desta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias. 02.2 — Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 1º.05.14, inclusive, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela Instrução N° 04/93, do Tribunal Superior do Trabalho. 02.3 — Os salários, resultantes do ora clausulado, serão calculados até unidade de centavos de real, desprezando-se a parte fracionária seguinte. 02.4 — Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa,

independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo. 02.5 — Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora estabelecida o foi de forma transacional. 03. - SALARIO NORMATIVO: Fica assegurado aos empregados abrangidos por este acordo,obedecida à qualificação abaixo, "piso salarial" nos seguintes valores: a - Para os Desenhistas Copistas, em valor equivalente a R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) mensais. Descrição sumária: confeccionar cópias, ampliações ou reduções do desenho original ou parte dele, elaborando cortes e/ou vistas para o melhor entendimento, guiando-se pelo original, plantas e

croquis, observando as instruções pertinentes, empregando compasso, esquadro e demais instrumentos do desenho, copiar tabelas, diagramas, esquemas pneumáticos, hidráulicos, elétricos e desenhos de máquinas e dispositivos; b. - Para os Desenhistas Detalhistas, em valor equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais. Descrição sumária: detalhar desenhos de projetos, observando características dos equipamentos (projetos), separando em suas partes essenciais, detalhando-os e confeccionando desenho em escala adequada. c - Para os Desenhistas Projetistas, em valor equivalente a R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) mensais. Descrição sumária: confeccionar desenhos técnicos variados, salientando detalhes de máquinas, componentes, produtos, construções e outros, conforme esboço e/ou instruções correspondentes. 03.1 - Esse salário não será considerado, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal. 03.2 - Esse piso salarial será corrigido sempre que houver majoração coercitiva e geral de salário, na mesma proporção, não sendo, porém, quando houver majoração do salário mínimo legal. 04. — DIFERENÇAS: As diferenças resultantes da aplicação das cláusulas 02 e 03 do presente acordo, em relação. Ao mês de reajuste, será pago na folha de pagamento do mês imediato á assinatura do acordo. 05. - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: A cada 04 (quatro) anos de contrato na mesma empresa, o empregado fará jus a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento), calculado sobre seu salário-base. 06. - PAGAMENTO DOS SALARIOS: As empresas que não efetuam o pagamento dos salários deverão proporcionar aos integrantes da categoria profissional, nos dias de pagamento, tempo hábil para o recebimento em banco, dentro da jornada de trabalho, desde que

coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição. 06.1 — O pagamento de salários através de cheque não poderá ser efetuado sob a forma de cheque cruzado. 06.2 — Os salários serão pagos até o dia 05 de cada mês. 06.3 — O atraso no pagamento acarretará multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário-base mensal vigente no mês do efetivo pagamento, em favor do empregado prejudicado. 07. - RECIBOS DE SALARIOS: As empresas fornecerão aos seus empregados cópias dos recibos por estes firmados ou, quando o pagamento for efetuado mediante depósito conta corrente, demonstrativo contendo a identificação da empresa, a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados, bem como o registro do valor mensal devido à conta vinculada do FGTS. 07.1 — A redução da hora noturna e o respectivo adicional salarial poderão ser pagos sob um único título. 08. - DIFERENÇAS DE SALARIOS: Se, após o recebimento do comprovante do pagamento de salário, for constatada alguma diferença salarial a favor do empregado, esse deverá comunicá-la à empregadora, a qual, se incontroversa a diferença acusada, deverá pagá-la no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação, ainda que sob a forma de "vale". 09. - REGISTRO EM CARTÃO PONTO: As empresas poderão dispensar a marcação do ponto no horário do intervalo para repouso e alimentação, observados os requisitos exigidos pela Portaria N° 8.626, de 13.11.91, do Ministério do Trabalho, especialmente no que respeita a assinalação, no cartão-ponto, do horário destinado a tal intervalo. 10. - TOLERANCIA — REGISTRO DE PONTO: As empresas poderão permitir a marcação do ponto até 10 (dez) minutos antes do horário previsto para início dos trabalhos e até 10 (dez) minutos após o horário previsto para seu término sem que essas marcações antecipadas e posterior do ponto possam servir de base para alegação de serviço extraordinário. 11. - RELAÇÃO DE EMPREGADOS: As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, mensalmente, cópia de comunicação a que refere o parágrafo único do artigo 1° da Lei n.º 4.923, de 28.12.65. Por ocasião da contribuição sindical, as empresas, juntamente com as

guias de recolhimento enviarão ao Sindicato Suscitante, relação dos empregados com os dados exigidos na Portaria n.º 3.233, de 19.12.83. 12. - DELEGADO SINDICAL: É assegurada a estabilidade provisória, por um (01) ano, ao delegado sindical na razão de 01 (um) por empresa, com pelo menos, 10 (dez) empregados da mesma categoria profissional, durante a vigência do presente dissídio coletivo. 13. - QUADROS DE AVISO: Ressalvadas as situações mais

favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato profissional, quadros de aviso para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria. 14 — O Dirigente

Sindical (Diretoria e/ou Conselho Fiscal) não afastado de suas funções na empresa poderá ausentar-se do serviço sempre que a entidade sindical julgar necessário. Tais afastamentos deverão ser comunicação com antecedência de 48(quarenta e oito) h oras e serão considerados como licença remunerada, não prejudicando o direito de férias, gratificação natalina, feriados e descanso semanal remunerado. 15. - LICENÇA REMUNERADA - DIRIGENTE SINDICAL: A empresa arcará com o pagamento normal de pelo menos 01 (um) de seus empregados que estiver cumprindo mandato sindical, na condição de titular ou suplente, durante o período em que estiver requisitado pela entidade. 16. - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL: As empresas reconhecerão a capacidade do Sindicato Suscitante para atuar como substituto processual da categoria representada, em qualquer instância ou tribunal, independentemente da condição de sindicalizados, dos beneficiários das ações judiciais propostas. 17. - COMPENSAÇÃO DE HORARIO SEMANAL: As empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração de 8 (oito) horas diárias, até o máximo legal permitido, visando à compensação de horas não trabalhadas aos sábados e/ou sextas-feiras, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, 17.1 — A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Uma vez estabelecido, não poderão suprimi-lo sem a concordância prévia do empregado, salvo se decorrer de imposição legal. 17.2 — Os sindicatos convenientes, por entenderem que é do interesse de seus representados a implantação e/ou manutenção, mesmo na hipótese de atividade insalubre, do regime de compensação de horário, estabelecem, como forma de prevenir litígios, que a exigência do disposto no art. 60 da CLT será observada somente quando ultrapassada a carga horário semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. 18. - REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO: As empresas poderão adotar o regime de compensação previsto no art. 59, § 2º, da CLT, com a redação dada pela Medida Provisória N° 1.779-11/99, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos empregados atingidos, através de votação secreta. 18.1 — A adoção do regime de compensação ora aludido poderá ser para a empresa toda, ou para determinada unidade ou setor. 18.2 — O citado regime só passará a vigorar após 5 (cinco) dias úteis de sua aprovação. 18.3 — As empresas que desejarem fazer uso do regime previsto nesta cláusula deverão obrigatoriamente,

comunicar o Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o qual, em 48 (quarenta e oito) horas, fará a indicação de um representante para acompanhar a votação prevista no “caput” desta cláusula. 19. - COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS: Poderá haver a supressão do trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em outro ou outros dias, ou com supressão dos salários, com vistas a alargamento de períodos de repouso semanais ou de feriados, inclusive com troca de feriados, bem como por ocasiões especiais como as de Natal, Ano Novo, Carnaval, etc. 19.1 — Para a efetivação do ora estipulado, deverá haver proposta ou anuência da empresa e adesão mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, comprovável em documento que contenha a assinatura destes. 19.2 — Estabelecida a compensação, ficarão os discordantes minoritários obrigados a cumpri-la, sob pena de aplicação, pela empresa, de sanções disciplinares. 20. - HORAS EXTRAS E DOMINGOS/FERIADOS: As horas extras, nos dias úteis, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras e 100% (cem por cento) para as demais, excedentes à jornada compensatória. As horas realizadas nos domingos e feriados, quando não compensados, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento). 21 — A situação salarial dos empregados que vierem a ser admitidos em substituição a demitidos, reger-se-á, respectivamente, pelas disposições contidas no Enunciado n.º 159 da Súmula de jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho e da Instrução Normativa n.º 01/82 do mesmo tribunal. 22 - GRATIFICAÇÃO NATALINA: Fica assegurado: a - direito de os empregados, independentemente de requerimento, receberem a primeira parcela (50%) da gratificação natalina (13º salário) por ocasião da concessão do gozo de férias. b - o direito ao recebimento da segunda parcela da gratificação natalina juntamente com o pagamento das férias que forem gozadas entre os dias primeiro e vinte de dezembro. 23 - LICENÇAS REMUNERADAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos casos comprovados de: a - Por até 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora. b - Pelo tempo necessário para prestar depoimento judicial como testemunha. c - Por 02 (dois) dias, 01 (um) em cada semestre, para exercer a faculdade assegurada ao empregado e prevista no inciso IV do art. 473, da CLT. d - Por 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de seu casamento, sendo os dias contados da data do casamento ou do dia imediatamente anterior. 23.1 — O empregado deverá comprovar a ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” no dia de seu retorno ao trabalho, e em 15 (quinze) dias na hipótese prevista na alínea “a”. 24 - LICENÇAS NÃO REMUNERADAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, com prejuízo dos salários, considerando-se como “licença não remunerada”, nos casos comprovados, de: a - Efetiva hospitalização de cônjuge ou filho maior de 10 (dez) anos, por um dia. b - Efetiva hospitalização de filho menor de 10 (dez) anos, por 02 (dois) dias. c - Necessidade de obtenção dos seguintes documentos, pelo tempo mínimo necessário: Carteira de Identidade Civil, Título Eleitoral, Carteira de Habilitação de Motorista e Carteira de Trabalho e Previdência Social. d - Se integrante da CIPA, por 05 (cinco) dias, para participação no curso sobre prevenção de acidentes do trabalho, de que trata a NR-15, da Portaria N° 3.214/78, do Ministério do Trabalho, e desde que a empregadora não promova ou patrocine curso dessa natureza, devendo o empregado comunicar à empregadora com antecedência mínima de 10 (dez) dias. 24.1 — Em todos os casos antes enumerados, o empregado beneficiado deverá efetivar a devida comprovação à empregadora, no momento do retorno ao serviço. 24.2 — Nestes casos, de licença ou dispensas não remuneradas, não haverá prejuízo dos respectivos repouso semanais remunerados e nem serão considerados como faltas, para efeito de pagamento de férias e gratificação natalina. 24.3 — Não será concedida a licença posta na alínea “e”, quando a providência possa ser efetivada fora do horário de trabalho. 25 – FÉRIAS ANUAIS: Fica assegurado: a - que o período de gozo de férias não poderá ter início em sextas-feiras ou em vésperas de feriados e feriados, de Natal e de Ano Novo. b - a possibilidade de, por solicitação do empregado, o gozo de férias ser concedido por antecipação aos que não tiverem período aquisitivo completo e sem que este ‘se modifique. 26 - AVISO PREVIO REDUÇÃO DE HORARIO: Quando o empregado estiver cumprindo aviso prévio concedido pela empresa, as 02 (duas) horas a que tem direito para procurar outro emprego serão concedidas, conforme sua opção, no início do expediente diário, por 01 (um) dia completo ou em 02 (duas) manhãs durante a semana. Nestas duas últimas hipóteses, a empresa concederá as horas que excederem nos demais dias. Poderá, ainda, o empregado optar pela redução correspondente a 07 (sete) dias corridos. 27 - AVISO PREVIO — DISPENSA DO CUMPRIMENTO: O empregado pré-avisado da rescisão contratual poderá, no momento ou no curso do período, solicitar o seu imediato desligamento, ocorrendo, então, o encerramento do contrato, sem o cumprimento e o pagamento do período restante. 27 - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA RESCISAO COM JUSTA CAUSA: Quando o empregado for demitido sob alegação de falta grave, a empresa deverá informá-lo, por escrito e contra recibo, o enquadramento legal de sua decisão, sob pena de gerar presunção de imotivada despedida. 28 - ACORDO PARA RESCISÃO CONTRATUAL: O Sindicato dos Trabalhadores, a pedido do empregado beneficiado, por estabilidade provisório no emprego, seja por força de cláusula normativa ou decorrente de

lei, deverá assisti-lo individualmente na negociação que o mesmo efetuar com seu empregador, quando necessitar, por qualquer motivo, rescindir seu contrato de trabalho.

29 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As homologações de rescisão de contrato de trabalho que ocorrerem perante o sindicato dos trabalhadores, no período da vigência do presente Acordo Normativo, apenas quitarão os valores nelas constantes.

29.1 — As empresas realizarão as homologações de rescisões de contrato de trabalho junto ao Sindicato dos Trabalhadores independentemente do tempo de serviço.

29.2 — Nas localidades em que não existir subsele ou delegacia do Sindicato dos Trabalhadores, as rescisões deverão ser feitas na Delegacia Regional do Trabalho.

29.3 — Não comparecendo o empregado, para receber as parcelas rescisórias, na data e hora marcadas, o Sindicato dos Trabalhadores atestará, por escrito, a presença da empresa e a ausência do empregado.

29.4 — Para emissão do atestado mencionado no parágrafo a empresa deverá comprovar ter notificado o empregado, por escrito e contra recibo, sobre a data, a hora e o local em que o mesmo deveria comparecer para efetuar a rescisão contratual.

29.5 — O empregado demitido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base para efeitos da cominação estabelecida no art. 90 da Lei nº 7.238/84 do art. 10 da Instrução Normativa nº 02/92 do MTPS/SNT, e do Enunciado de Súmula nº 306, do TST, considerar-se-á sempre o prazo do aviso prévio concedido independentemente de ter sido dispensado do trabalho em seu curso ou ter sido ele indenizado.

30 - ENTREGA DA RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO: Quando da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado a RSC — Relação de Salários de Contribuição — conforme formulários do INSS, devidamente preenchidos.

31 - ANOTAÇÕES NA CTPS: Ao procederem anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, a empresa deverão: a) consignar corretamente as funções exercidas, conforme cláusula Nº 03, supra e alíneas “a”, “b” e “c”. b) abster-se de proceder anotações relativas a dias de ausência por doenças e os respectivos atestados médicos, as sanções disciplinares aplicadas ou qualquer referência de que a anotação for determinada pelo judiciário.

32 - GARANTIA DE EMPREGO: Gozarão de garantia no emprego: a) As empregadas gestantes, até 180 (cento e oitenta) dias após a parto, condicionada, na hipótese de rescisão do contrato, à comprovação do estado de gravidez perante o empregador, no prazo de 60 (sessenta) dias do término do. Aviso prévio. b) Os empregados menores, desde seu alistamento para prestação do serviço militar obrigatório, até sua incorporação ou dispensa do serviço militar.

32.1 — No caso de rescisão contratual, por iniciativa da empresa, em relação a empregados que estejam pelo antes disposto, os períodos de garantia deverão ser indenizados e pagos juntamente com as demais parcelas rescisórias.

32.2 — Os períodos de garantia poderão, a qualquer tempo, ser transacionados.

33 - GARANTIA DE EMPREGO OU DE SALÁRIO AO APOSENTADO: Ao empregado que comprovar perante a empregadora, na forma estabelecida na subcláusula Nº 3 1.5, infra, estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria comum, que conte com um máximo de 8 (oito) anos, sendo os 3 (três) últimos ininterruptos, na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para adquirir o direito a aposentar-se. A garantia de emprego ou salário cessa automaticamente findos os 12 (doze) meses.

33.1 — Nas mesmas condições, ao empregado que contar com um mínimo de 10 (dez) anos, sendo os 6 (seis) últimos ininterruptos na atual empresa, a garantia fica elevada para 24 (vinte e quatro) meses.

33.2 — Esta garantia não é extensiva aos casos de Aposentadoria Especial.

33.3 — Esta garantia será concedida, em qualquer caso, por uma única vez.

33.4 — Em relação a esta garantia, poderá haver acordo no sentido de que o empregado deixe de prestar serviços, sem prejuízo da remuneração média apurada nos últimos 6 (seis) meses, a qual continuará a ser paga, como se trabalhando estivesse, até o final da garantia. Nestes casos, os pagamentos deverão ser efetuados nas mesmas datas em que o forem para os demais empregados.

33.5 — O empregado, ao implementar a condição de tempo de serviço pré-aposentadoria, deverá comprovar perante a empregadora, mediante certidão fornecida pelo INSS, ou mediante declaração própria acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, encontrar-se a 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, conforme for o caso, da aquisição do direito à aposentadoria, sob pena de, enquanto assim não proceder, não gozar da garantia prevista no “caput”. A referida garantia cessará, automaticamente, quando o empregado completar o tempo de serviços exigido para aquisição do direito à aposentadoria.

34 - AUSÊNCIAS TEMPORÁRIAS DO ESTUDANTE: As empresas abonarão os períodos de ausência do empregado estudante para efetivação da matrícula ou prestação de exames, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, quando tal ocorra em horário conflitante com o de trabalho.

34.1 — Esta vantagem é extensiva à realização de 2 (dois) exames vestibulares.

34.2 — A estes empregados não poderão as empresas, durante o ano letivo, modificar o horário de trabalho ou exigir a prestação de horas extraordinárias, de modo que prejudique a frequência às aulas.

34.3 — Para usufruir desta vantagem, o empregado deverá comunicar, caso a caso, a empregadora, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como comprovar a sua ocorrência nas 72 (setenta e duas) horas seguintes.

35 - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE: Aos empregados que percebam salários até 3 (três) vezes o piso

salarial previsto na alínea “a” da cláusula N° 03, supra, e que estejam matriculado e frequentando estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, as empresas concederão uma ajuda de custo anual, não integrável ao salário, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário normativo, a ser pago em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 31 de julho e a segunda até 31 de outubro do corrente ano, desde que apresentado pelo empregado documento comprovando sua frequência no curso subvencionado. 35.1 — A vantagem prevista no “caput” desta cláusula é extensiva aos cursos supletivos ou de certificação do Primeiro Grau, de no mínimo 800 (oitocentas) horas, reconhecidos pela autoridade competente e matéria educacional. 36 - AUXILIO REFEIÇÃO: As empresas com mais de 20 (vinte) empregados, concederão um número de vales-refeição equivalentes aos dias de efetivo trabalho, com valor unitário limitado ao valor de R\$15, 00 (quinze reais). Os mesmos deverão ser entregues aos empregados no primeiro dia útil do mês. 36.1 — Quando da satisfação dos salários referentes ao mês em que foram concedidos vales, será descontado dos empregados, 20% (vinte por cento) do valor do auxílio. 36.2 — As empresas, independentemente do número de empregados, que já adotam o sistema de auxílio-refeição, deverão manter a sistemática praticada, não podendo suprimir tal vantagem. 37 – AUXILIO FORMAÇÃO PROFISSIONAL: Os empregados que estiverem frequentando cursos profissionalizantes ou de especialização profissional, de interesse da empresa e vinculados às funções do empregado, terão direito ao ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) das despesas com inscrição e respectivas mensalidades, devidamente comprovadas. 37.1 — O ressarcimento previsto no “caput” desta cláusula está condicionado ao aproveitamento do curso pelo empregado interessado. 38 - AUXILIO FUNERAL: No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará a seu cônjuge e, na falta deste, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante apresentação do comprovante fornecido por este órgão, a título de “auxílio-funeral”, importância equivalente a 01 (uma) vezes o salário nominal do empregado falecido. 38.1 — Em caso de morte decorrente de acidente de trabalho, exceto os de trajeto, mas incluídos os que ocorram em objeto de serviço à empregadora, o auxílio será pago em valor dobrado. “38.2 — Ficam excluídas desta obrigação às empresas que mantenham ou venham a manter seguro de vida para seus empregados, cuja parcela subsidiada do prêmio assegure indenização em valor igual ou superior ao estabelecido no ‘caput’”. 38.3 — O Sindicato dos Trabalhadores concorda em incluir a indicação de que, na falta de designação do beneficiário pela Previdência Social, o auxílio será pago ao(s) dependente(s) constante(s) na ficha de registro do emprego. 39 - EMPRESA QUE NAO DISPÕES DE SERVIÇO MEDICO/ODONTOLÓGICO (ATESTADOS MÉDICOS): As empresas que não dispuserem de serviços médicos e odontológico validarão Os atestados do INSS ou órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde e do Sindicato dos Trabalhadores. 39.1 — Os atestados do INSS, terão validade nos casos de hospitalização e de real emergência, desde que visados por médico do Sindicato dos Trabalhadores ou da empresa. 39.2 — Não poderá ser exigida a comprovação de aquisição de medicamentos, para aceitação dos atestados médicos e odontológicos. 39.3 — O atestado médico e odontológico deverá ser apresentado pelo empregado à empresa no dia em que retornar ao trabalho ou, por motivo excepcional, até 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao trabalho. 40 - EXAMES MEDICOS: Por ocasião da realização dos exames médicos admissional e periódicos, será emitido pelo médico a serviço da empresa atestado de saúde ocupacional do trabalhador, conforme exigência da NR-7, da Portaria nº3.214/78, com alteração dada pela Portaria nº 24, de 29.12.94, ambas do Ministério do Trabalho, devendo a empresa fornecer uma cópia ao empregado que o solicitar. Por ocasião da demissão, a empresa fornecerá, •contra recibo, cópia do atestado emitido quando do exame médico demissional. 40.1 — No ato de homologação da rescisão contratual, o empregado deverá apresentar a cópia do atestado médico recebido ao ser demitido. Em não o fazendo, a empresa deverá apresentar o recibo de entrega do mesmo ou, se for o caso, a comunicação feita ao empregado, para submeter-se a exame médico, caso ele não tenha comparecido para ser examinado. 54 - ASSISTÊNCIA MEDICA AO MARIDO: O marido será considerado como dependente para fins de beneficiar-se da assistência médica mantida pela empresa, no caso de incapacidade permanente para o trabalho, física ou mental, reconhecida pela Previdência Social

e pelo serviço médico da empresa, próprio ou conveniado. 41 - TESTE DE H.I.V.: As empresas não poderão, sob-hipótese alguma, exigir teste.. de H.I.V., por ocasião da admissão no emprego ou

na vigência do contrato de trabalho, sendo proibida a demissão de portadores de vírus de fl.I.V. ou soropositivos. 42 - REEMBOLSO DE DESPESAS: As empresa reembolsarão 70% (setenta por cento) das despesas, comprovadas mediante recibo ou nota fiscal, com exames médicos/odontológicos, exames laboratoriais, prótese e tratamento dentário e com aquisição de medicamentos de seus empregados e seus dependentes. 42.1 — Serão mantidas as situações mais benéficas ao trabalhador, que estejam em vigor nas respectivas empresas.. 43 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO — UNIFORMES: As empresas

fornecerão gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de segurança e proteção obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão gratuitamente uniformes e seus acessórios, quando exigirem seu uso obrigatório em serviço. 43.1 — O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receber e a indenizar a empresa por extravio ou dano. Poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário e da frequência, quando não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes e/ou equipamentos ou se apresentar com esse em condições de higiene ou uso inadequados. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes de uso e que continuam de propriedade da empresa.. 43.2 — Quando o empregado sofrer prejuízo por dano em óculos com lentes de grau, decorrente de sua utilização no estrito desempenho de sua atividade laboral, sem ter recebido o devido equipamento de proteção dos referidos óculos, a empregadora obrigará-se à reposição ou conserto daqueles, observada a mesma qualidade da armação e lentes que foram danificadas. 44 - TESTES PRATICOS: A realização de testes práticos para admissão não poderá exceder a 1 (uma) jornada normal. 44.1 — A empresa fornecerá gratuitamente alimentação à pessoa em testes. 45 - TRANSFERENCIA DE ESTABELECIMENTO: A empresa que pretender deslocar seu estabelecimento de um local para outro deverá avisar com razoável antecedência aos seus empregados. 45.1 — Se, desse deslocamento do estabelecimento, decorrer aumento das despesas do empregado com transporte, a empresa participará desse aumento de gastos. 46 - PROPORÇÃO DE EMPREGADOS BRASILEIROS: As empresa se comprometem a manter em seus quadros, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de empregados brasileiros. 47 - DESCONTOS AUTORIZADOS: As empresas somente poderão efetuar desconto nos salários de seus empregados quando

expressamente autorizados e quando se referirem a associação, fundações, cooperativas, clubes, seguros, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento, inclusive ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos e convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, farmácias, hospitais, casa de saúde, laboratórios, lojas e supermercados, mensalidades sindicais ou qualquer desconto aprovado pela assembleia da categoria, bem como pelo fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo SESI. 45.1 — As mensalidades devidas ao Sindicato dos Trabalhadores serão descontadas mediante listagem por este fornecida. O Sindicato fornecerá cópia autenticada da autorização do associado para desconto em folha das mensalidades, no caso da empresa ser demandada na Justiça para ressarcir esse tipo de desconto. Assim como compromete-se o Sindicato dos Trabalhadores em ressarcir a empresa, no caso de condenação neste tipo de Ação, desde que procedida a defesa. 45.2 — Ficam ressalvados os descontos efetuados em decorrência de prejuízos causados por dolo ou culpa. 45.3 — O somatório dos descontos realizados com base no previsto no “caput” desta cláusula não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do salário-base do empregado no mês. 46 – REPASSE DAS MENSALIDADES: As empresas se comprometem a repassar ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de até cinco 05 (cinco dias), a cada mês, as mensalidades descontadas de seus empregados, acompanhado de relação nominal dos empregados contribuintes com valores individualizados. O registro dos valores poderá ser feito na relação de associados, fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores ou em outra elaborada pelo sistema de computação da empresa. 47 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas descontarão dos integrantes da categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores e sob inteira responsabilidade deste, beneficiados ou não, pelo presente acordo, a importância correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário básico de julho de 2015, no pagamento dos salários desse mês, e mais quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário básico de novembro de 2015, no pagamento dos salários desse mês, e recolherão dita importância aos cofres do Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for efetivado o desconto. 47.1—.. Se, em razão da data em que as empresa tiverem conhecimento do contido na presente, não for possível efetuar o desconto de que trata o “caput” desta cláusula na folha de pagamento do mês de julho, o desconto poderá ser efetivado no mês subsequente do corrente ano, sem qualquer acréscimo. 48 - ATRASOS NOS RECOLHIMENTOS: O não recolhimento nos prazos fixados, nas cláusulas nº 46 e 47, mas dentro do mês previsto para recolhimento, acarretará a incidência de eventuais acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos ao FGTS. Os recolhimentos efetuados depois de findo o mês estabelecido para sua efetivação, além das eventuais acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos do FGTS, sofrerão acréscimos da multa de 10% (dez por centos), mais juros de 1% (um por cento) ao mês. 49 - DIREITO DE SUBSCREVER OS TRABALHOS: Fica assegurado aos trabalhadores da categoria representada pelo Sindicato dos

Trabalhadores convenientes, das alíneas “b” e “e” da cláusula nº 03, o direito de subscreverem os trabalhos

por eles executados, sem prejuízo dos direitos do empregador quanto à propriedade e

respectiva exploração, nos termos do disposto nos arts. 40 e 43, da Lei nº 5.772, de 21.12.71 (Código de Propriedade Industrial). 50 — PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO: Eventual revisão desta convenção deverá observar os mesmos critérios para sua elaboração. 51 — DIREITOS E DEVERES: As partes convenientes deverão zelar pela observância do disposto nesta convenção. 52 — PENALIDADES: No caso de descumprimento do contido nesta, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra. 53 — DECLARAÇÕES: Os Sindicatos convenientes declaram haver observado

todas as prescrições legais e as contida em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho 54 — DEPOSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO: Compromete-se o primeiro conveniente (Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas do Estado do Rio Grande do Sul — SIDERGS) a promover o depósito de uma via da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, consoante dispões o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho. 55 — VIGENCIA: O presente dissídio vigorará nas datas já mencionadas. Após a leitura de todas as cláusulas da pauta de reivindicações o Senhor Presidente perguntou se algum dos presentes gostaria de manifestar-se sobre a matéria, sendo ela amplamente discutida. Perguntado aos presentes se desejavam outras informações, estes disseram que não e que estavam prontos para votar os itens da ordem do dia. Assim, o Secretário dos trabalhos leu, novamente, a ordem do dia, em especial a cláusula de contribuição assistencial, sendo que o Senhor Presidente explicou que cada item seria votado separadamente, mediante voto secreto, lembrando que a cada item seriam entregues cédulas contendo as palavras “SIM” e “NAO”, devendo a pessoa marcar um “X” no quadradinho correspondente e colocar o seu voto na urna localizada no fundo da sala. Deste modo, passou-se a votação do item primeiro da ordem do dia, Discussão sobre a necessidade ou não de realização de convenção coletiva originária e/ou ajuizamento de dissídio coletivo originário dos trabalhadores desta categoria profissional, em empresas com sede ou filial na base territorial da entidade, sendo que cada um dos presentes pegou uma cédula e dirigiu-se à urna existente no fundo da sala, inserindo o seu voto nela. Após o último dos presentes colocar o voto na urna, passou-se a apuração, consultado o escrutinador, verificou-se que o resultado foi por unanimidade, isto é, 53 (cinquenta e três) votos contendo a palavra “SIM”, tendo decidido os presentes pela realização de convenção coletiva originária e/ou ajuizamento de dissídio coletivo originário. Depois dessa deliberação passou-se a apreciar o segundo item da ordem do dia, Discussão sobre a necessidade ou não de revisão total ou parcial de convenção coletiva e/ou ajuizamento de revisão de dissídio coletivo dos trabalhadores desta categoria profissional, em empresas com sede ou filial na base territorial da entidade, iniciada a votação e escrutinados os votos, computaram-se 53 (cinquenta e três) votos contendo a palavra “SIM”, sendo aprovado por unanimidade. A seguir os presentes apreciaram o terceiro item da ordem do dia, Bases para conciliação e/ou instauração de convenção coletiva e/ou dissídio

coletivo originários e/ou revisões de convenções coletivas e/ou dissídios coletivos, iniciada a votação e escrutinados os votos, computaram-se 53 (cinquenta e três) votos assinalados na palavra “SIM”. No que tange ao quarto item da ordem do dia, Outorga de poderes à Diretoria, podendo ou não delegar poderes e/ou nomear procuradores, lembrou-se à Assembleia da necessidade de outorgas amplos poderes à Diretoria da entidade para negociar, firmar acordos, inclusive convenções e acordos coletivos, compromissos e/ou protocolos, assumir compromissos, enfim amplos poderes para o bom andamento das convenções coletivas e/ou dissídios coletivos, além de constituir-se advogado e assessoria econômica, e que os diretores deveriam ficar investidos de todos os poderes imprescindíveis para negociar, acordar e/ou ajuizar dissídios coletivos, após feita a votação e escrutinados os votos, verificou-se a existência de 53 (cinquenta e três) votos marcados com a palavra “SIM”, tendo sido aprovado por unanimidade. Após, passou-se a votação do quinto item da ordem do dia: Autorização para desconto de contribuição assistencial e/ou contribuição confederativa em favor do Sindicato, estipulação do seu valor e possibilidade de efetuar o desconto na folha de pagamento. Informou-se que a proposta de desconto assistencial está prevista na cláusula oitenta e nove da pauta de reivindicações anteriormente aprovada, sendo a referida cláusula relida neste momento. Colocado em votação e escrutinados os votos, constatou-se que havia na urna 53 (cinquenta e três) votos assinalados na palavra “SIM”, sendo aprovada a contribuição assistencial prevista na cláusula oitenta e nove por unanimidade de votos. Finalmente passou-se ao último item da ordem do dia, Assuntos gerais. Neste momento um dos presentes solicitou que a cláusula referente ao salário mínimo profissional (piso normativo) pudesse ser alterada caso houvesse mudança na política

econômica, salarial, valor do salário mínimo e/ou moeda nacional. Assim, passou-se a votação desta sugestão, escrutinados os votos, verificou-se a sua aprovação por unanimidade, ou seja, 53 (cinquenta e três) votos assinalados na palavra “SIM”. Após o Sr. Presidente perguntou aos presentes se alguém queria manifestar-se sobre qualquer assunto. Dada a palavra aos presentes nada foi dito, não havendo mais nenhum assunto a ser tratado e esgotada a ordem do dia o Sr. Marino da Silva Alves agradeceu a presença de todos os 53 (cinquenta e três) associados, encerrando os trabalhos da Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada por quem de direito. Marino da Silva Alves – Presidente ; José Antonio Rosa – Secretário.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.